

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDIVAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO** - com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 8º andar – Centro, São Paulo- SP, representado por **CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA** - Presidente e **HENRIQUE FREIHOFFER MOLINARI** - Diretor Secretário e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SIMC/SP** representando a respectiva categoria profissional, com exclusão dos municípios de **Sorocaba e Região**, com sede na Rua São Bento, nº 290, 3º andar – sala 13 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01010-000, representado por **MÁRCIO ANDRÉ MIEZA** – Presidente e **JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA** – Secretário Geral, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de Janeiro de 2020, serão corrigidos a partir de 1º de janeiro de 2021, pelo percentual único e total de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), negociados pelas partes para o período compreendido entre 1º de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, podendo ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais que o empregador tenha concedido, exceto se decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2020 terão um reajuste sobre o salário do mês de admissão, conforme tabela abaixo.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
Janeiro /2020	5,40%
Fevereiro / 2020	4,85%
Março / 2020	4,33%
Abril / 2020	3,82%
Maio / 2020	3,33%
Junho / 2020	2,86%
Julho / 2020	2,41%
Agosto / 2020	1,97%
Setembro / 2020	1,55%
Outubro / 2020	1,14%
Novembro / 2020	0,75%
Dezembro / 2020	0,37%

Cláusula 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Janeiro de 2021, nenhum empregado da categoria profissional dos trabalhadores no Mercado de Capitais poderá receber remuneração inferior ao valor de R\$ 1.130,00 (Hum mil, cento e trinta reais) por mês, com exceção do pessoal de Portaria, Limpeza, Vigias, Contínuos e assemelhados, que terá o salário normativo de R\$ 1.120,00 (Hum mil, cento e vinte reais) por mês.

Cláusula 3ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. (Ex.: Súmula nº 159 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).

Cláusula 4ª - TRIÊNIO

Fica estabelecido que após cada período de 03 (três) anos completos de serviços prestados ao mesmo empregador, contados a partir da data de admissão, o empregado receberá, a partir de janeiro de 2021, a quantia de R\$ 62,14 (Sessenta e dois reais, quatorze centavos) por mês, a título de triênio, que integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Não se aplica essa vantagem aos empregados que já recebem importância proporcionalmente maior a título de biênio ou anuênio.

Cláusula 5ª – CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As partes estabelecem que quando solicitado pelo empregado e aceito pela empresa, o gozo das férias poderá ser fracionado, em até 03 (três) períodos com limite mínimo de 14 (quatorze) dias para um deles e de 5 (cinco) dias no mínimo para os demais remanescentes, de acordo com a nova redação da Lei nº 13.467/17.

Cláusula 6ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão a seus empregados, 50,00% (cinquenta por cento) da 1ª (primeira) parcela do 13º salário relativo ao exercício de 2021, de acordo com a Lei em vigor.

Cláusula 7ª - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão a seus empregados, nos 12 (doze) meses de vigência desta convenção, vales refeição de valor facial unitário correspondente a R\$ 34,00 (Trinta e quatro reais) para 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias úteis efetivamente trabalhados, inclusive nas férias, com a participação dos empregados no seu custeio, na forma da Lei vigente, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

Parágrafo Primeiro: A presente concessão não tem natureza remuneratória nos termos da Lei n.º 6.321 de 14/04/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB n.º 1.156 de 17/09/1993 (DOU de 20/09/1993).

Parágrafo Segundo: A participação dos empregados no custeio desse benefício fica limitada a 20,00% (Vinte por cento) do que resultar a seu favor e será descontada mensalmente, observando que as empresas que já fornecem vales de valor superior ao estipulado nesta cláusula, não poderão reduzi-los.

Cláusula 8ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados um Auxílio Alimentação mensal, sob a forma de cartão magnético, no valor de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais), que deverá ser entregue na mesma ocasião em que o vale refeição.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido será devido aos empregados que estiverem no efetivo exercício de suas funções na empresa, incluindo-se neste caso as gestantes, mesmo em fase de afastamento temporário e excluindo-se do benefício os empregados que estiverem afastados temporariamente do trabalho nos casos legalmente previstos, inclusive férias.

Parágrafo Segundo: A presente concessão não tem natureza remuneratória nos termos da Lei n.º 6.321 de 14/04/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB n.º 1.156 de 17/09/1993 (DOU de 20/09/1993).

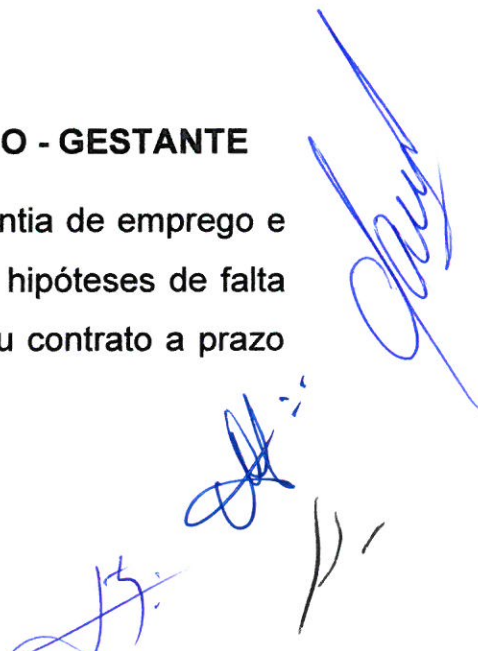
Parágrafo Terceiro: A participação dos empregados no custeio desse benefício fica limitada a 10,00% (dez por cento) do que resultar a seu favor, e será descontada mensalmente, observando que as empresas que já fornecem vales de valor superior ao estipulado nesta cláusula não poderão reduzi-los.

Cláusula 9ª – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, em caso de necessidade excepcional.

Cláusula 10ª - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO - GESTANTE

As empregadas comprovadamente grávidas terão garantia de emprego e salário até 5 (cinco) meses após o parto, excluídas as hipóteses de falta grave, devidamente comprovada nos termos da CLT ou contrato a prazo certo.



Cláusula 11ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam estabelecidas conforme abaixo:

- a) 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento;
- b) 5 (cinco) dias úteis em caso de nascimento ou falecimento de filho; de pais; irmãos ou dependentes, estes reconhecidos como tais pela Previdência Social e declarados na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado.

Cláusula 12ª - EMPREGADO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia da prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

Cláusula 13ª – USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme para os seus empregados ficam responsáveis pelo seu fornecimento.

Cláusula 14ª - ABONO DE FALTA POR DOENÇA

A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo médico ou dentista do convênio da empresa e ou pelo SUS – Serviço Único de Saúde, será abonada inclusive para os fins previstos no Artigo 131 – Item III da CLT, desde que mantenha convênio com o INSS.

Cláusula 15ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados. De tais comprovantes, deverão constar a identificação da empresa e do empregado.

Parágrafo único: no referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Cláusula 16ª – EMPREGADO CONVOCADO

Salvo por motivo de falta grave devidamente comprovada, os empregados convocados para prestação obrigatória para o serviço militar, não poderão ser dispensados até 60 (sessenta) dias após desincorporação ou dispensa da unidade militar em que servirem.

Cláusula 17ª – QUADRO DE AVISOS

As empresas para o conhecimento de seus funcionários, colocarão em local de destaque no quadro de avisos os comunicados e circulares enviados pelo Sindicato Profissional, desde que devidamente assinados por sua Diretoria.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas reembolsarão todos os seus empregados, que trabalhem na base territorial da entidade conveniente até o valor mensal de R\$ 333,00 (Trezentos e trinta e três reais) para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos até a idade de 60 (sessenta) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Primeiro: Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem por escrito aquele que deverá receber o benefício.

Parágrafo Segundo: As concessões das vantagens contidas nesta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1 (um) e 2 (dois) do Artigo 389 da CLT, na Portaria nº 1 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança de Higiene do Trabalho em 15 de janeiro de 1969 (DOU 24.01.69), bem como na Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho (DOU 05.09.86).

Cláusula 19ª - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença e recebendo o respectivo benefício previdenciário, fica assegurado o emprego e o salário a partir da alta médica por um período igual ao do afastamento, porém limitado a um máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 20ª – FREQUENCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas integrantes da categoria econômica demandante, concederão frequência livre aos seus empregados em exercício nas diretorias do Sindicato; Federação e Confederação Nacional da categoria dos trabalhadores, até 7 (sete) membros para o Sindicato e 7 (sete) membros para a Federação e Confederação, limitado a 1 (um) funcionário por empresa ou grupo de empresas e por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salário e do cômputo do tempo de serviço.

Parágrafo Único: Os Dirigentes Sindicais em gozo da garantia prevista nesta cláusula, se comprometem a agendar previamente as visitas aos seus respectivos empregadores, que eventualmente se fizerem necessárias.

Cláusula 21ª – AUXÍLIO-FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral o valor de R\$ 1.130,00 (Hum mil, cento e trinta reais).

Cláusula 22ª – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas descontaram das remunerações mensais do empregado, as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados, referentes à aquisição de medicamentos em drogarias / farmácias, serviços de próteses ou com despesas em colônia de férias e despesas de ocupação de creches do Sindicato, desde que os descontos sejam autorizados por escrito pelo empregado e não excedam 30,00% (Trinta por cento) da remuneração mensal.

Cláusula 23ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

Multa de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) em caso descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a favor da parte prejudicada ficando excluídas aquelas que já possuam cominações específicas.

Parágrafo 1º - A parte prejudicada deverá notificar a outra parte por escrito, sendo que sanada irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, a multa não será devida.

Cláusula 24ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

As empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados associados ao Sindicato Profissional, as respectivas mensalidades sindicais, desde que autorizadas pelos mesmos, o valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais, cinquenta centavos) sendo recolhidas até 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto.

Cláusula 25ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 26ª – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências, surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 27ª VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de Janeiro de 2021.



Art. 1º - A multa por descumprimento de obrigações de

Multa de R\$ 50 (cinquenta e cinco reais e cinco centavos) em
cada descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas na
presente Convenção Coletiva de Trabalho, a favor da parte prejudicada
pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas.

Parágrafo 1º - A parte prejudicada deverá notificar a outra parte por
escrito, antes que tenha vencido o prazo de 30 (trinta) dias, a
partir da data do descumprimento.

CLÁUSULA 2ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSUAIS

As empresas deverão, em todo o pagamento dos empregados
associados ao Sindicato Profissional, as respectivas percentagens
estabelecidas, desde que comprovadas pelas empresas, o valor de R\$ 50 (50
reais) e o valor (percentual) sendo recolhido até 15 (quinze)
dias úteis subsequentes ao desconto.

CLÁUSULA 3ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOCACÃO

As empresas de prestação de serviços, quando em revogação total ou
parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas
a cumprir as estabelecidas pelo artigo 6º da Consolidação das Leis do
Trabalho.

CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE TRABALHO

Deverão observar a jornada de trabalho para todos os empregados
de acordo com as normas em vigor no presente Convenção Coletiva de
Trabalho.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano,
a contar de 15 de maio de 1974.



Recomendações

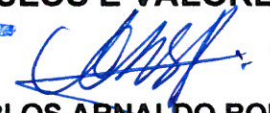
As partes poderão atender às seguintes recomendações:

- Aos empregados que tenham completado 10 (Dez) anos de serviços prestados à mesma empresa e que se encontrem comprovadamente a 1 (um) ano do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, recomenda-se as empresas que mantenham seus empregados, até a data do requerimento do referido benefício. O empregado que se encontrar a 01 (um) ano do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, deverá comprovar esta situação junto a empresa, através de documento hábil.
- Em havendo mudança no entendimento dos Tribunais (TRT da 2ª Região ou Tribunal Superior do Trabalho ou Supremo Tribunal Federal) a respeito da legalidade de cobrança de contribuição sindical; assistencial ou negocial, as partes se comprometem a negociar, por aditivo, os termos da cobrança.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

SINDIVAL – SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.




CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE
CPF: 006.031.278-51


HENRIQUE FREIHOFFER MOLINARI
DIRETOR SECRETARIO
CPF: 535.643.758-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SIMC/SP- Exceto Sorocaba e Região.


MARCIO ANDRE MIEZA
PRESIDENTE
CPF: 116.199.398-35


JOSE CARLOS COELHO DA SILVA
SECRETARIO GERAL
CPF: 055.238.178-05

39° Cartório
Registro Civil do Voto Moderno

Rua dos Pinheiros, 1065 - Pinheiros - 05422-012 - SP/SP - Tel: (11) 3816-7700
Andreia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: C11072AA-0923443
Reconheço por semelhança a firma supra de: (1) HENRIQUE FREIHOFFER MOLINARI em documento com valor econômico, dou lá.
SÃO PAULO, 04 de março de 2021.
Em testemunho da verdade

DOUGLAS SILVA DE MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 10,35, QTD. (1); TOTAL R\$ 10,35)

Subd. VILA MADALENA
Douglas Silva de Moura
Escrivente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
113241
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11072AA0923443

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA (503581).

SÃO PAULO, 03 de Março de 2021. Em Test. da verdade.
CARLOS ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS - ESCR. Nº 0000/030321
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$10,35
C11098AB0417489

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111203
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11098AB0417489

13º Tabelão de Notas

21º Tabelão de Notas
São Paulo - Capital

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) O VALOR
ECONÔMICO de: MARCIO ANDRE MIEZA e JOSE CARLOS
COELHO DA SILVA, a qual confere com padrão
depositado em cartório.
São Paulo, 02/03/2021 - 16:28:17
Seg: 2B3073AC Em Testemunho da verdade.
EGON GARCIA ALVES - Escrivente Autorizado
Total R\$ 20,70

INVALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

R. Libero Badaro, 386 - CEP: 01006-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel: (11) 3294-5510

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112282
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21084AA0472316